



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECAP

SEI Nº 22.0.000015296-3

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: Palestra (*O Catador de Sonhos*) em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

1.2 Empresa: *IIMAN COMUNICACAO E PARTICIPACÕES LTDA.*

1.3 CNPJ: 35.386.480/0001-55.

1.4 Data de realização: 21/11/2022.

1.5 Modalidade: EAD.

1.6: Carga horária: 01:00 horas.

1.7 Plataforma: Canal do TRE-GO no Youtube.

1.8 Público-alvo: Servidores(as), colaboradores(as) e juízes eleitorais deste Tribunal.

1.9 Número de vagas: Ilimitado.

1.10 Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

1.11 Previsão no PAC:

Não há previsão no PAC. Contudo, vale lembrar que, excepcionalmente, observada a limitação dos recursos orçamentários destinados à capacitação, as ações previstas no Plano Anual de Capacitação poderão ser alteradas ou substituídas para atender demandas específicas não contempladas originalmente (art. 7º, § 3º da Resolução TRE-GO nº 286/2018).

Resta consignar que foi instituído através da Lei nº 12.519/2011 o “*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra*”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares, sendo inclusive feriado em cerca de mil cidades em todo o país e em alguns estados.

Portanto é louvável tal iniciativa, tendo em mente que no dia *da Consciência Negra* celebra-se a data da morte do líder Zumbi dos Palmares, sendo que tal dia foi escolhido para ser de reflexões e discussões a respeito da dignidade dos povos negros, daí a importância da realização da palestra em tela, ocasião a ser dedicada à meditação sobre a inserção do negro na sociedade brasileira.

1.12 Nome do Instrutor: Geraldo Rufino

2. Dos objetivos:

Estimular o debate sobre o racismo e fomentar reflexões acerca do enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta no país e também no sistema de justiça.

3. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

Vale ressaltar que a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: “*A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua*”.

A palestra, ora solicitada, será motivacional e em comemoração ao dia da Consciência Negra, evento este voltado para **celebração e conscientização** sobre a força, a resistência e o sofrimento que a população negra viveu e ainda vive no Brasil desde a colonização, tendo como destaque Zumbi dos Palmares, morto em 20 de novembro de 1695, referência para muitos. Símbolo de resistência e de luta pela libertação do povo contra o sistema escravista, deixando um legado importante e que serve de exemplo para a juventude de todo país.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de “Fortalecer a Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade”, insertos na Portaria PRES nº 792/2014 que trata da Cadeia de Valor deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência "22.10 - Atendimento ao Público".

4. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

4.1 Da singularidade do objeto:

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do palestrante em relação ao tema pelo reconhecimento e destaque nacional quanto ao enfrentamento do racismo estrutural que se manifesta no Brasil, bem como em relação a inspiração e motivação em busca de sonhos, na certeza que os servidores capacitados compreenderão o processo de construção desse modelo social de inclusão, onde a ideia é que a diversidade humana se

sobressaia pelo contexto do indivíduo, auxiliando na criação de laços entre os colaboradores, tornando o atendimento mais humanizado e inclusivo no âmbito desta Corte.

Dessarte é essencial a realização da palestra em tela (*O Catador de Sonhos*) ora solicitada para conscientizar os servidores sobre a importância do combate ao racismo, um dos principais problemas sociais enfrentados nos séculos XX e XXI, causando, diretamente, exclusão, desigualdade social e violência, dessa forma objetiva-se fomentar reflexões no sentido de mudarmos nosso ponto de vista no ambiente corporativo ou fora dele, alinhando-se com a diretrizes constitucionais que estabelece a igualdade de todos perante a lei.

4.2 Da notória especialização:

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O responsável técnico pela palestra, **Geraldo Rufino**, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional pelos eventos citados e consignados no currículo descrito na proposta atualizada ID 0395818.

Empreendedor, escritor, palestrante e professor da PUC-RS nos cursos de *MBA em Administração, Finanças e Gestão de Valor e Gestão de Pessoas: Carreiras, Liderança e Coaching*, Geraldo é conhecido por sua história de vida e a forma como conseguiu se reerguer nas seis vezes que quebrou.

Ele foi eleito uma das 500 pessoas mais influentes da América Latina pelo Bloomberg Línea e mais de um milhão de pessoas já assistiram às suas palestras.

Neste ano de muitos desafios enfrentados pelos servidores em razão do pleito eleitoral, que exigiu de todos muita resiliência e dedicação, a palestra em questão, em comemoração ao Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial, ministrada por Geraldo Rufino, oportunizará aos servidores conhecer sua história de superação e inspiração.

O palestrante, de origem humilde, passou por diversas dificuldades ao longo da vida mas nunca levou esses episódios como algo desesperador. Pelo contrário, soube olhar essas experiências como positivas e enriquecedoras. Em 1985, ao fundar a JR Diesel, quebrou paradigmas e ressignificou o segmento de desmanche de veículos, aplicando organização e inovação. O novo modelo de negócios mudou a nomenclatura do setor: o termo “desmanche” ficou no passado e se tornou “reciclagem automotiva”.

Apesar do racismo estrutural, é inspirador conhecer histórias de superação, que passam por cima de adversidades e constroem carreiras de destaque.

Em relação à empresa descrita no item 1.1, juntam-se as documentações exigidas

conforme acostadas no presente feito.

4.3 Da justificativa de preço por inexigibilidade da licitação:

Em relação ao requisito exigido no artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (justificativa de preço), por medida de boa prática atentamo-nos às disposições da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020**, em especial relativamente à justificativa de preços para os casos de inexigibilidade de licitações:

(...)

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Portando, considerando a justificativa ID 0400466, informando que a carga horária da palestra objeto deste feito, apesar de não discriminadas nas Notas Fiscais ID 0395831, tem duração de 1hr, e, tendo em mente a verificação dos elementos necessários para contratação direta no tocante a justificativa de preços, entendemos, *s.m.j*, que foram preenchidos os respectivos requisitos, conforme documentação acostada no presente SEI.

5. Da execução do serviço

5.1 Dos recursos instrucionais:

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho;
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial.

5.2 Das Avaliações:

Será aplicada pela Seção de Capacitação as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;

- Aplicação e Resultado.

5.3 Da Certificação:

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

5.4 Do Conteúdo Programático:

- Palestra motivacional (*O Catador de Sonhos*), em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

6. Das Obrigações da Contratada:

A Contratada obrigar-se-á a:

6.1 A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

6.2 Ministrará a palestra de acordo com sua proposta.

6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.4 Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

6.5 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

6.6 Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

6.7 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

6.8 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.11 Realizar a palestra com a máxima qualidade, primando pela pontualidade.

7. Das Obrigações da Contratante:

7.1 Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 5.1.

7.2 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

7.3 Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

8. Condições para Pagamento:

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

9. Da Fiscalização do Contrato:

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

10. Da aplicação de Penalidades:

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

(datado e assinado eletronicamente)
ODENILTON TAVARES DE SOUSA
Técnico Judiciário
Seção de Capacitação

(datado e assinado eletronicamente)
BIANCA THAIS DE SOUZA CROCAMO
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

(datado e assinado eletronicamente)
ADENIR JOSÉ DE SOUSA
Coordenador de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Com intuito de conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral para apreciação quanto à viabilidade de contratação da palestra tendo em vista que a ação de capacitação em questão não consta no Plano Anual de Capacitação 2022, conforme ressaltado no projeto básico apresentado pela Seção de Capacitação.

(datado e assinado eletronicamente)

MILENA JORGE GONÇALVES
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 06/11/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odenilton Tavares de Sousa, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/11/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR JOSÉ DE SOUSA, COORDENADOR(A)**, em 06/11/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA JORGE GONÇALVES, SECRETÁRIO(A)**, em 07/11/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0400478** e o código CRC **57C22423**.